



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

[www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Extrato .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.853.505/0001-74  
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228  
Telefone: (18) 3285-1113  
Site: [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)

#### **Câmara Municipal de Caiabu**

CNPJ 44.856.359/0001-30  
Rua Edgard Silveira Correia, 313  
Telefone: (18) 3285-1313  
Site: [www.camaracaiabu.sp.gov.br](http://www.camaracaiabu.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.caiabu.sp.gov.br](http://www.caiabu.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### **LEI ORDINÁRIA Nº 482/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.**

***“Prorroga o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 247/2015, de 24 de junho de 2015, e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência da Lei nº 247/2015, de 24 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação - PME, até a entrada em vigor de nova legislação que o substitua, com o mesmo objeto.

**Art. 2º** A prorrogação da vigência da Lei 247/2015 e a implementação do novo Plano Municipal de Educação dependerão da aprovação do Projeto de Lei nº 2.614/2024, que trata do novo Plano Nacional de Educação, cujo artigo 6º estabelece prazo de um ano após sua publicação para que os municípios adequem seus respectivos planos municipais de educação.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação, o Município de Caiabu se compromete a dar continuidade à execução das estratégias e ações previstas nas metas estabelecidas no atual Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 25 de junho de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

### **LEI ORDINÁRIA Nº 483/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para fazer face a despesa com a execução de despesas com recurso da Proteção Social Básica, repassado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.06.06.	CENTRO DE REFERÊNCIA - CRAS
08.244.0007.2025.000 - MANUTENÇÃO DO CRAS	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
FONTE DE RECURSOS 05	CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	500.017 - Proteção Social Básica
Ficha 270	..... R\$ 10.000,00

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 10.000,00** será coberto pelos recursos em conta de Transferências Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Assistência Social, através de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 25 de junho de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**  
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

### **LEI ORDINÁRIA Nº 484/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

***“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá outras providências”.***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 382.500,00** (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), para fazer face a cobertura de despesas com o Convênio para Construção do Centro de Convivência,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 3 de 6

através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	EXECUTIVO
02.09.01.	INFRAESTRUTURA
15.451.0010.1009.000	AMPLIAÇÃO E REFORMA NOS PRÉDIOS PÚBLICOS
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS 02	CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
Código de Aplicação	100.061 - Convênio Estadual - Centro Convivência
Ficha 273	..... R\$ 382.500,00

**Art. 2º** Para cobertura das despesas com a execução desta Lei, será da seguinte forma:

a) o valor de **R\$ 382.500,00** será coberto pelos recursos financeiros transferidos pelo Estado, e aberto como **Excesso de Arrecadação** a ser verificado no exercício;

**Art. 3º** Por força do reforço orçamentário, ficam alterados os anexos pertinentes das peças de planejamento orçamentário PPA e LDO vigentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabú, 25 de junho de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

**PAULO CÉZAR DOS SANTOS**

Diretor de Secretaria

### Portarias

#### **PORTARIA Nº062/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, que específica”**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.019/2017 e suas alterações Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 que dispõe sobre avaliar monitorar os serviços prestados pelo terceiro setor, inclusive emissão de relatórios e pareceres;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, instituída pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e regulamentada pelo e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017.

#### **Representante do Departamento Municipal de Assistência Social**

Membro: Ana Elisa Mariano Santos

Eliane Molinari

Jessica Brondani de Matos

**Art. 2º DESIGNAR**, o titular da pasta do Departamento Municipal de Assistência Social, **Marcela Rosa Bernardo**, para a função de **“Gestor da Parceria”** realizada com o Terceiro Setor vinculada ao departamento municipal de Assistência Social, a fim de assinar conjuntamente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondente a sua pasta, os relatórios homologados de monitoramento e avaliação e sua consequente emissão (na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme previsão legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 do Decreto Municipal n.º 017 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio do Gestor de Parceria, a fim de subsidiar as informações necessárias para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, a aplicação de medidas saneadoras apontadas pela Comissão para cumprimento do objeto da parceria, quando houver.

**Art. 5º** A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar a nomeação de outros representantes do Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelo respectivo gestor e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao Departamento Municipal de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 4 de 6

Assistência Social.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Caiabu, 12 de fevereiro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

Diretora de Administração

### **PORTARIA Nº064/2025, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, que específica”**

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.019/2017 e suas alterações Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 que dispõe sobre avaliar monitorar os serviços prestados pelo terceiro setor, inclusive emissão de relatórios e pareceres;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, instituída pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e regulamentada pelo e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017.

#### **Representante do Departamento Municipal de Saúde**

Membro: José Cristiano Correia da Silva  
Amanda Martins Stech  
Vanessa Parthymos Maldonado

**Art. 2º DESIGNAR**, o titular da pasta do Departamento Municipal de Saúde, **Katia Ferreira Marcondes De Melo**, para a função de “Gestor da Parceria” realizada com o Terceiro Setor vinculada ao departamento municipal de saúde, a fim de assinar conjuntamente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondente a sua pasta, os relatórios homologados de monitoramento e avaliação e

sua consequente emissão (na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme previsão legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 do Decreto Municipal n.º 017 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio do Gestor de Parceria, a fim de subsidiar as informações necessárias para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação, bem como, a aplicação de medidas saneadoras apontadas pela Comissão para cumprimento do objeto da parceria, quando houver.

**Art. 5º** A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar a nomeação de outros representantes do Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelo respectivo gestor e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I - Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II - proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III - Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Caiabu, 13 de fevereiro de 2025

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

Diretora de Administração



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 5 de 6

### **PORTARIA Nº 069/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

***“Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, que específica”***

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº13.019/2017 e suas alterações Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 que dispõe sobre avaliar monitorar os serviços prestados pelo terceiro setor, inclusive emissão de relatórios e pareceres;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores abaixo para integrar a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, destinada a monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Terceiro Setor, instituída pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 08 de 20 de fevereiro de 2017

#### **Representantes do Departamento Municipal de Educação**

**Membros:** Paulo Sérgio Oliveira  
Nilceia Teixeira da Cruz Mello  
Roseli Aparecida de Lima Matos  
Meire Regina Serrano Leocádio

**Art. 2º DESIGNAR**, o titular da pasta do Departamento Municipal de Educação, **MÁRCIA GOMES GOLIN**, para a função de **“Gestora da Parceria”** realizada com o Terceiro Setor vinculada ao departamento municipal de educação, a fim de assinar conjuntamente com os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação correspondente a sua pasta, os relatórios homologados de monitoramento e avaliação e sua consequente emissão (na forma do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 e do art. 26 do Decreto Municipal08 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 3º** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados, conforme previsão legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Lei 13.204/2015 de 14/12/2015 do Decreto Municipal n.º 017 de 20 de fevereiro de 2017.

**Art. 4º** Sempre que necessário, a Comissão poderá solicitar o apoio do Gestor de Parceria, a fim de subsidiar as informações necessárias para homologação do relatório

técnico de monitoramento e avaliação, bem como, a aplicação de medidas saneadoras apontadas pela Comissão para cumprimento do objeto da parceria, quando houver.

**Art. 5º** A qualquer momento, a Comissão poderá solicitar a nomeação de outros representantes do Poder Executivo, os quais deverão ser indicados pelo respectivo gestor e nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – proceder análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

**Art. 7º** - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 8º** - A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria é vinculada ao Departamento Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário,

Prefeitura Municipal de Caiabu, 20 de fevereiro de 2025.

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS**

Diretora de Administração

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: **029/2025**

INEXIGIBILIDADE: **004/2025**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAIABU**

CONTRATADA: **GOVERNANÇA PROFISSIONAL - CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**

OBJETO: Contratação de serviços especializados de apoio administrativo e suporte técnico contínuo, voltados à capacitação prática, orientação técnica e acompanhamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1065A

Página 6 de 6

direto dos servidores municipais envolvidos com as compras públicas e contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR MENSAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

ASSINATURA: 23 de junho de 2025

Município de Caiabu, 23 de junho de 2025

**SUELEN NARA MATOS MATIVE**

Prefeita Municipal

.....